
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 1074790-65.2019.8.26.0100*****Proposta de Pagamento aos Credores***

A **Massa Falida Santos Seguradora S/A**, por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue.

2. Inicialmente, importante ressaltar que a 2ª relação de credores (artigo 7º, §2º), de responsabilidade do administrador judicial, foi apresentada às *fls. 1.025/1.043* dos autos principais, sendo que o Edital, juntado aos autos às *fls. 1.210/1.216*, foi publicado no DJE em 09.11.2020.

3. Considerando-se as habilitações e impugnações julgadas até a presente data, a relação de credores atualizada da Massa Falida da Santos Seguradora e da Massa Falida da Santos Cia de Seguros perfaz o montante de **R\$ 8.062.792,47**, conforme resumo a seguir:

CLASSES	Qtd.	Valores em R\$ 1,00
CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL - Total	1.035	6.047.851,26
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - Total	26	2.008.059,32
CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS - Total	01	6.881,89
TOTAL QUADRO GERAL DE CREDORES	1.062	8.062.792,47

4. Antes de qualquer consideração acerca do plano de pagamentos, esclarece-se que será apartado do montante das disponibilidades o valor de **R\$ 17.619.876,09**, relativo aos valores que estão sendo requeridos nas impugnações de crédito listadas a seguir, ainda pendentes de julgamento, para as quais, caso acolhidas, poderão ter seus valores quitados após o trânsito em julgado da decisão que, eventualmente, vier a deferir a inclusão dos valores no quadro geral de credores desta massa falida. Registre-se que referidos valores serão corrigidos monetariamente pela variação da TR, a partir da decretação da liquidação extrajudicial (23.01.2006).

Nº	Requerente	Valor Requerido	Classificação
0046302-83.2020.8.26.0100	Novaes e Roseli Soc. Adv.	24.072,77	Trabalhista
1115543-30.2020.8.26.0100	Alex Anderson Lima	68.297,98	Quirografário
1005719-05.2021.8.26.0100	Edson dos Santos Ramos	36.799,71	Quirografário
1007931-96.2021.8.26.0100	Silvio Francisco Barbosa	51.094,34	Quirografário
1110934-04.2020.8.26.0100	MF da Invest Santos Neg. Adm.	6.718.536,21	Subordinado
1110962-69.2020.8.26.0100	MF da Procid Invest Part.	5.914.143,58	Subordinado
1110948-85.2020.8.26.0100	MF da Procid Invest Part	4.806.931,50	Subordinado
Total		17.619.876,09	

5. Nesta data, passados aproximadamente 10 meses do início do processo falimentar, logrou-se êxito em reunir recursos no montante de **R\$ 29.990.584,29**, na data base de 31.01.2021.

6. Demonstra-se no quadro ao final, que as disponibilidades líquidas da massa falida na data-base de 31/01/2021, já consideradas as provisões dos valores requeridos nas habilitações de crédito ainda pendentes de julgamento, acima relacionadas, bem como a provisão dos honorários estimados da administração judicial, perfazem a quantia de R\$ 10.871.178,99, valor este que possibilita o pagamento integral a todos os credores arrolados no quadro geral de credores desta massa falida.

DISPONIBILIDADES TOTAIS	29.990.584,29
I) Impugnações Pendentes de Julgamento	(17.619.876,09)
II) (-) Provisão Remuneração AJ	(1.499.529,21)
TOTAL DISPONIBILIDADES para pagamento aos credores habilitados	10.871.178,99
I) (-) Pagto Credores com Privilégio Especial	(6.047.851,26)
II) (-) Pagto Credores Quirografários	(2.008.059,32)
III) (-) Pagto Credores Subquirografários	(6.881,89)
SALDO DISPONIBILIDADES após pagamento aos credores habilitados	2.808.386,52

7. Diante do cenário demonstrado, a Administração Judicial propõe os seguintes procedimentos para pagamento:

- I - **Créditos com Privilégio Especial** - Para os credores desta classe, em número de 1.035 e importando em **R\$ 6.047.851,26**, propõe-se o pagamento integral dos saldos relacionados no quadro geral de credores, corrigidos monetariamente pelos índices TR até a data base de 31.01.2021;
- II - **Créditos Quirografários** - Para os credores desta classe, em número de 26 e importando em **R\$ 2.008.059,32**, propõe-se, igualmente, o pagamento integral dos saldos relacionados no quadro geral de credores, corrigidos monetariamente pelos índices TR até a data base de 31.01.2021.

8. Verifica-se, portanto, que, após o provisionamento de recursos para quitação, inclusive, dos credores subordinados, cujas habilitações ainda estão pendentes de julgamento, e para satisfação da remuneração do administrador judicial, bem como a quitação integral dos credores habilitados, haverá recursos disponíveis na ordem de R\$ 2.808.386,52, sendo que, considerando o contido no art. 124 da Lei de Falências, esta administradora judicial propõe o **pagamento adicional** de **30,00%** aos credores com privilégio especial (art. 83, IV, da Lei 11.101/05) e quirografários (art. 83, VI, da Lei 11.101/05), a ser realizado concomitantemente aos pagamentos acima descritos, que em se efetivando, ensejará na quitação da integralidade do crédito arrolado na relação de credores, demais ônus e eventuais acessórios, para nada mais reclamar futuramente, seja a que título for.

9. Quanto à implementação dos pagamentos, caso aprovada a proposta por V.Exa., diante do número de credores inscritos, no total de 1.061, a administradora judicial manterá o espaço criado no site <http://adjud.com.br/devedoras/santosseg/>, por intermédio de um link especialmente elaborado para a coleta de informações bancárias dos credores, para transferência dos recursos via “DOC” ou “TED”, com os custos das tarifas sendo assumidos pela Massa.

10. Propõe utilizar-se desse expediente diante da possibilidade de implementar os pagamentos de uma forma mais rápida e segura. Vale dizer, que os pagamentos aos credores de outras massas falidas foram realizados de forma semelhante e se mostraram extremamente satisfatórios até o momento, sem verificação de qualquer problema que, data máxima vênia, indique a adoção de procedimento diverso.

11. Por fim, importante destacar a existência de credores quirografários cujos créditos são oriundos de reclamações trabalhistas (créditos que excediam 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos), nas quais a

condenação atingiu, de forma solidária, a Massa Falida do Banco Santos, que também apresentou proposta de pagamento aos seus credores, sendo que, em havendo pagamento por uma dessas massas falidas, automaticamente o crédito arrolado na outra falência será baixado, a fim de evitar recebimento indevido.

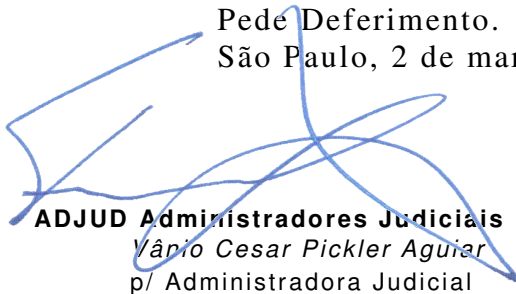
Conclusão

12. Com estes esclarecimentos, esta administração **REQUER** a autorização de V. Exa. para que seja implementada a presente proposta de pagamento aos credores, nos seguintes termos:

- a) O pagamento do valor de **R\$ 7.862.206,65**, aos 1.035 **credores com privilégio especial**, arrolados na relação de credores, já contemplada a correção monetária pela TR até a data base de 31.01.2021, acrescido do adicional de 30%, listados em anexo (**Doc. 01**);
- b) O pagamento do valor de **R\$ 2.610.477,07**, aos 26 **credores quirografários**, arrolados na relação de credores, já contemplada a correção monetária pela TR até a data base de 31.01.2021, acrescido do adicional de 30%, listados em anexo (**Doc. 02**); e,
- c) Por fim, a intimação dos credores para apresentarem os dados bancários mediante o cadastramento das informações no endereço eletrônico disponível no site desta administração judicial <http://adjud.com.br/devedoras/santosseg/>

13. Entende esta administradora judicial que os pagamentos aqui propostos poderão ser implementados de imediato, tão logo sejam autorizados por V. Exa.

Termos em que,
Pedé Deferimento.
São Paulo, 2 de março de 2021



ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Yânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190